



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### LEIº 1294/2023 DE 09/11/2023.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal do Esporte e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Japira, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Do Conselho Municipal de Esporte

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

**VIII** - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

**IX** - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**X** - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal do Esporte;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**IV** - Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associação comercial, industrial, clubes de serviço, sindicatos etc;

**V** - Um representante de associações de bairros.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§ 4º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 8º** A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à cada 12 meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único:** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 conselheiros.

**Art. 12º** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.  
**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º** No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal do Esporte

**Art. 17º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 18º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

**I** - dotações orçamentárias a ele destinado pela LOA do Município;

**II** - recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas voltadas ao esporte;

**III** - doações de pessoas físicas e entidades privadas;

**IV** - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

**V** - recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros;

**VI** - receitas oriundas de serviços públicos esportivos;

**§ 1.º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**Art. 19º** - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 20º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem ações de promoção do Esporte no Município e a projetos esportivos diversos previsto no Plano de Ação Municipal de Esporte.

**Parágrafo único:** Poderá ser destinado 5% (cinco por cento) do Fundo Municipal de Esporte para o Conselho Municipal de Esporte no custeio administrativo, na aquisição de equipamentos e na capacitação de seus membros.

**Art. 21º** - Compete ao Conselho Municipal do Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**Art. 22º** - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

**§1º** O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

**Art. 23º** - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas a cada 12 meses ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal do Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 24º** - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 25º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (09/11/2023).

**PAULO JOSÉ MORFINATI**

**Prefeito Municipal**